

EMENDA Nº 032/2023*Leitor*

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 29, de 27 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Cachoeira para o exercício financeiro de 2024 e determina outras providências", no qual passará a constar seguinte redação:

ORÇAMENTO	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	SAÚDE
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ASSUNTO	CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO DURANTE O ANO, COM AÇÕES DE ATENDIMENTO AO AUTISTA E AOS FAMILIARES	
COMPLEMENTO	CONSULTA COM NEUROPEDIATRA, ALÉM DE ACOMPANHAMENTO COM MULTIPROFISSIONAIS DA SAÚDE REGULARMENTE.	
VALOR R\$	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)	

APROVADO
Sala das Sessões 11/12/2023
Presidente

PROJETO/AÇÃO ANULADA	SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	10.301.009.2048 – GERENCIAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PROVISÃO DE RECURSOS PARA EMENDA PARLAMENTAR
VALOR R\$	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

PROJETO/ GERENCIAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE PARLAMENTAR	10.301.009.2048 – GERENCIAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/ 3.1.9.0.34.00.00 DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR R\$	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

DISTRITO / POVOADO / LOCALIDADE	COMUNIDADE CACHOEIRANA POR MEIO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
FONTE	ORDINÁRIA

Justificativa

Como é cediço, a Lei Orgânica do Município de Cachoeira, a partir do ano de 2018, passou a estabelecer a possibilidade de “Apresentação de emenda impositiva ao orçamento municipal”, atribuindo-se tal competência aos Edis por meio do art. 28, I, z.

Destaque-se, nesse sentido, que, nos termos do art. 167, da Lei Maior da Municipalidade, o percentual a ser inserido com emenda impositiva alcança o patamar de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior:

Art. 167 A. - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166º da Constituição Federal (inserido pelo decreto legislativo 23/2018).

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166º da Constituição Federal.

Com efeito, fins de cálculos dos valores individuais de cada parlamentar, eis os dados para a operação:

(RCL [R\$ 107.338.346,06 - EMENDAS [1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)] / VEREADORES [13 (treze)]

Desta forma, alcança-se o montante de **R\$ (99.081,55)**, valor este da emenda individual, sendo que **R\$ (49.540,77) que corresponde a 50% (cinquenta por cento)** deste valor deve necessariamente ser destinado a “**a ações e serviços públicos de saúde**”, conforme preconiza o art. 167, da Lei Orgânica.

Destaque-se, ademais, que nos termos do art. 167, §3º, da Lei Orgânica, a presente Emenda possui compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como indicam os recursos necessários para consecução da emenda.

Pois bem.

No caso da presente emenda, este Subscritor incluiu a emenda impositiva, a fim de garantir a provisão de recursos nos termos lançados no bojo da presente proposta.

Acresça-se que a presente emenda impositiva será de vital importância para ampliar e atender todas as necessidades das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dos respectivos familiares.

Portanto, com esteio no que determina da Lei Orgânica de Cachoeira, necessária se faz a apresentação da presente Emenda, a fim de salvaguardar os direitos dos munícipes através do Programa Saúde da Família.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Cachoeira, 11 de dezembro de 2023


Isnaldo Cordeiro da Silva – PSD
Vereador